Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Projeto de Lei 34 ***/2024***

"Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Catalão-GO, e adota outras providências"...

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Catalão destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa.

Art. 2° São considerados produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais.

Art. 3° O programa poderá receber doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, órgãos públicos, Organizações não Governamentais (ONGs), profissionais veterinários e empresas do segmento farmacêutico/veterinário.

Art. 4° Os produtos de uso veterinários oriundos dessa lei serão distribuídos gratuitamente, após avaliação da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que não forem de uso especial e controlado e que, no âmbito comercial dispensam receituário para compra e venda, poderão ser doados sem a apresentação de receita médica-veterinária.

Art. 5° Caberá ao Poder Executivo Municipal nomear instituição pública ou privada responsável pela coleta e armazenamento dos medicamentos a serem doados através do Programa Farmácia Veterinária Solidária.

I – A implantação das boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta lei;
II – O recebimento das doações de produtos de uso veterinário;
III – A realização da triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observados os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade.

Parágrafo único. Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados de maneira extremamente segura em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do responsável técnico.

Art. 6° Serão beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária:

I – Famílias de baixa ou nenhuma renda, em condição de vulnerabilidade social, cadastradas no Cad Único;
II – Protetores de animais independentes;
III – Organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às secretarias municipais competentes;
IV– Demais beneficiários que comprovarem a real necessidade perante o órgão municipal responsável.

Art. 7° Não será permitida, em qualquer hipótese, a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art. 8º A instituição responsável pelo programa ira gerir todo o processo administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa instituído por esta lei.

Art. 9º Poderão ser celebrados convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como firmar parcerias público-privadas, visando dar cumprimento aos objetivos desta lei.

Art. 10 Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão (GO), 15 de abril de 2024.

Cláudio Lúcio Rodrigues
Vereador do Município de Catalão - GO
Partido Republicanos – PR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 05

JUSTIFICATIVA

O nosso objetivo com a apresentação do presente projeto é o de criar uma estrutura para que possamos ajudar na recuperação de animais resgatados das ruas, muitas das vezes vítimas de acidentes, maus tratos e também no tratamento daqueles cujo seus donos não possuem condições financeiras de comprar determinada medicação. O que tem se observado em grande parte dos tratamentos através de medicação em humanos ou em animais é que sobram alguns medicamentos que não foram utilizados, onde os mesmos são guardados e até mesmo esquecidos até atingir sua data de validade e esses devem ser descartados.

Diante do exposto, o Programa Farmácia Veterinária Solidária tem a finalidade de recolher tais medicamentos, receber doações e assim auxiliar no tratamento veterinário e na consequente recuperação de animais.

Dessa forma o Poder Público Municipal dará sua contribuição para além de minimizar o sofrimento e melhorar a condição de vida desses animais, a ação também contribui para a sustentabilidade do meio ambiente, visto que muitos medicamentos são incinerados ou descartados de forma inadequada, causando um enorme prejuízo ao meio ambiente.

Sendo assim, submetemos tal Projeto de Lei à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, para que juntos possamos discutir, apontar melhoramentos no Projeto e assim proceder com a sua aprovação.

Catalão (GO), 15 de abril de 2024.

Cláudio Lúcio Rodrigues

Cláudio Lúcio Rodrigues
Vereador do Município de Catalão - GO
Partido Republicanos - PR